



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SOUSA  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 2.287, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2010**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a junção de parte da quadra nº 65 e das quadras nºs 74, 90, 99 e 115 de propriedade do donatário, com espaços entre elas reservados a ruas, localizadas no Loteamento Jardim Brasília, e a doar às áreas sob domínio do município, a sociedade empresarial Sátiro & Sarmento Ltda, conforme específica, para a construção de um cemitério privado, e adota outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA,**

**Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a junção de parte da quadra nº 65 e das quadras nºs 74, 90, 99 e 115 de propriedade da donatária, e os espaços públicos localizados entre elas reservados a ruas, sob domínio do município, no Loteamento Jardim Brasília, e a doá-los à sociedade empresarial Sátiro & Sarmento Ltda, CNPJ nº 12.049.417/0001-57, com atividade principal Cemitério Jardim da Paz, e secundária de Gestão e Manutenção de Cemitérios, com área individual de cada trecho de rua de 160,00m² (cento e sessenta metros quadrados) das artérias Beatriz de Paiva Gadelha, Onofre Pinto de Almeida, Francisco Duarte e Narcisa Ermínia, equivalente a uma área total de doação de 640,00m² (seiscentos e quarenta metros quadrados), avaliada em R\$ 21.120,00 (vinte e um mil, cento e vinte reais), embora sem valor econômico real, por se tratar de fragmentos de vias públicas.

Parágrafo único. Em relação à contrapartida, a ser regulamentada por decreto do Prefeito Municipal, a donatária fica na obrigação de destinar jazigos construídos, para sepultamento de pessoas carentes, na seguinte proporcionalidade:

- I – sobre os primeiros 1.000 jazigos, 15% (quinze por cento);
- II – a partir de 1.001 até 2.000 jazigos, 15% (quinze por cento);
- III – acima de 2.000 de jazigos, 10% (dez por cento);

Art. 2º Os referidos terrenos destinam-se a edificação de um cemitério privado, devendo a central de velórios, o estacionamento e os (2000) dois mil primeiros jazigos estarem concluídos no prazo improrrogável de (2) dois anos, podendo ser prorrogado por até igual prazo, findo o qual, em não se verificando referidas construções, a área de terras sob domínio público a que se refere o art. 1º retornará, obrigatoriamente, para o patrimônio do município doador.



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SOUSA  
GABINETE DO PREFEITO

---

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese a área de terras poderá ter outra destinação, a não ser a que se reporta o art. 1º desta lei.

Art. 3º As despesas com a construção do cemitério Jardim da Paz serão suportadas exclusivamente pela donatária, ficando vedado ao município destinar recursos humanos ou financeiros para construção da obra, podendo apenas auxiliar no que se refere à infraestrutura externa, desde que plenamente justificado a preservação do interesse público.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 25 de novembro de 2010

Fábio Tyrone Braga de Oliveira  
Prefeito

**MENSAGEM/JUSTIFICAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 034, DE 19 DE OUTUBRO DE 2010**